



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07 - 2014/DIRFI/CONAE/CONT-STC**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
**Processo nº:** 040.001.811/2013 – Volumes I a XI e Apenso nº 040.001.165/2013  
**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual  
**Exercício** : 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nºs 17, 67 e 93/2013-CONT/STC, de 14/01/2013, 09/05/2013 e 04/07/2013, respectivamente.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 09/05/2013 a 12/07/2013, objetivando Auditoria dos atos e fatos praticados pelos gestores da SEF/DF - TCA 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando análise das gestões financeira, orçamentária, contábil, patrimonial, pessoal e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/12/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a



busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 2009/2041 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2.183, de 23/12/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

##### Fato

A Lei nº 4.744, 29/12/2011 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 – fixou as despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.078.030.427,00 que, mediante movimentações e alterações orçamentárias, obteve despesas autorizadas e liquidadas conforme quadro abaixo por Unidade Gestora (UG):

Em R\$ 1,00

UG	130103	130101	TOTAL
LOA	1.078.030.427,00	0,00	1.078.030.427,00
ALTERAÇÃO	107.388.404,00	0,00	107.388.404,00



UG	130103	130101	TOTAL
MOVIMENTO	386.367.066,31	385.641.555,80	772.008.622,11
BLOQUEADO	214.955,29	0,00	214.955,29
AUTORIZADO	798.836.809,40	385.641.555,80	1.184.478.365,20
EMPENHADO	736.502.695,69	384.331.116,08	1.120.833.811,77
DISPONÍVEL	62.334.113,71	1.310.439,72	63.644.553,43
LIQUIDADO	729.092.933,57	384.331.116,08	1.113.424.049,65

Verificamos que dos 27 programas de trabalho aprovados para o exercício de 2012, não houve execução em 09 deles. No quadro abaixo listamos os programas em que não houve realização pela Unidade Gestora 130.103 – Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal:

Em R\$ 1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF					
SEÇÃO DE ORÇAMENTO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL					
PROGRAMA DE TRABALHO	APROVADO NA LOA (A)	AUTORIZADO (B)	LIQUIDADO (C)	% B/A	% C/B
04.122.6003.2422.9625 Concessão de Bolsa Estágio - SEF	340.000,00	0,50	0,00	0,000147%	0,00%
04.122.6203.3102.0001 Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	7.934.456,00	7.934.456,00	0,00	100,00%	0,00%
04.122.6203.3104.0001 Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAP-PROFISCO	17.164.118,00	17.000.000,00	0,00	99,04%	0,00%
04.122.6203.3105.0001 Interação com o Cidadão - DF	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
04.126.6203.3103.0001 Integração Via Tecnologia da Informação do DF	1.930.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
04.331.6003.2619.9703	100.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%



Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – SEF					
04.451.6003.1984.9739 Construção de Prédios e Próprios – SEF	832.211,00	0,18	0,00	0,000022%	0,00%
04.451.6003.3903.6972 Reforma de Prédios e Próprios - SEF	500.000,00	0,07	0,00	0,000014%	0,00%
04.661.6207.9015.0003 Incentivo Tarifário Grandes Consumidores Industriais de Água	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

### **Causa**

Deficiência no planejamento da Unidade.

### **Consequência**

Inexecução de programas de trabalho aprovados para o exercício de 2012.

### **Manifestação do Gestor**

Quanto a não execução de 09 programas de trabalho, dos 27 aprovados para o exercício de 2012, temos a esclarecer que, a exemplo do exercício de 2011, o planejamento orçamentário foi reavaliado e, após isso, alguns dos programas que tiveram baixa execução ou nenhuma execução em exercícios anteriores foram revistos e gradativamente retirados das propostas orçamentárias seguintes, resultando na redução de 27 (vinte e sete) programas em 2012 para 21 (vinte e um) em 2013, conforme se pode verificar do Quadro de Detalhamento de Despesas dos respectivos exercícios. Ou seja, quando da elaboração da Proposta Orçamentária de 2013, procedeu-se à supressão de 06 (seis) programas não executados em 2012, os quais não tiveram confirmação de subtítulo. Dessa forma, esta Secretaria tem adotado os critérios necessários quando da elaboração da proposta orçamentária, para que esta seja baseada na real necessidade de demandas que visem ao cumprimento da missão institucional da Unidade. Para a elaboração, todos os setores são consultados acerca dos projetos que impactarão no planejamento orçamentário e financeiro. Contudo, as liberações financeiras nem sempre atendem ao programado.



## Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas que serão adotadas a fim de mitigar tais fragilidades no orçamento, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### Recomendação

Realizar planejamento e proposta orçamentária compatíveis com o cumprimento das competências e missão da Unidade, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - ATESTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ANTERIOR À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

#### Fato

O Processo nº 040.003.965/2010 trata da contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. – CNPJ 23.921.349/0001-61, para a prestação de serviços executados de forma contínua, correspondentes à manutenção preventiva e corretiva do Sistema SIGAWeb, implantado nas agências de atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

O ajuste é o contrato nº 039/2010 no valor de R\$ 164.880,00, constante às fls. 332 a 335, do qual decorreu o 1º termo aditivo, às fls. 540 a 542, e o 2º termo aditivo, às fls. 654 e 655. Constatamos ateste de execução contratual em data anterior à data de emissão de notas fiscais, conforme verifica-se no quadro a seguir:

VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS - PAGAMENTOS REALIZADOS EXERCÍCIO 2012							
NF Nº	Fl.	Emissão	Período	Ateste	Relatório de Execução dos Serviços (fl.)	Valor da NF	PP (fl.)
Processo nº 040.003.965/2010							
2012/350	562	07/03/2012	23 a 31/12/2011	07/02/2012	561	R\$ 3.664,00	574
2012/349	564	07/03/2012	01 a 31/01/2012	07/02/2012	563	R\$ 13.740,00	577

#### Causa

Intempestividade na emissão das Notas Fiscais por parte da contratada, demonstrando falta de acompanhamento oportuno das ações da empresa.



### **Consequência**

Possibilidade de recebimento de serviços inadequados.

### **Manifestação do Gestor**

O Executor do contrato em questão foi alertado para que seu futuro trabalho seja aperfeiçoado. Os Executores dos contratos estão sendo orientados sobre os procedimentos que devem adotar ao atestar as notas fiscais.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendações**

a) Alertar o executor do contrato para o disposto no Decreto nº 32.598/2010, a Cartilha do Executor do Contrato editada pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, e o art. 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõem sobre acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

b) Atestar a prestação dos serviços apenas quando estiver de posse do documento fiscal e realizar gestão com as empresas contratadas para emissão tempestiva de Notas Fiscais.

## **2.2 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ANTECIPADAMENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Fato**

O Processo nº 040.001.476/2012 trata dos pagamentos resultantes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema SIGAWeb, objeto do contrato nº 039/2010 firmado entre a Unidade e a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. – CNPJ 23.921.349/0001-61. Constatamos a existência de nota fiscal emitida em data anterior à execução dos serviços contratados para o período. Fato que gera obrigações de pagar à contratante sem que ainda tenha sido finalizada a prestação dos serviços e sem que os agentes responsáveis pelos procedimentos de acompanhamento e fiscalização tenham verificado a conformidade na prestação pactuada em contrato, conforme detalhado no quadro a seguir.



VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS - PAGAMENTOS REALIZADOS EXERCÍCIO 2012							
NF N°	Fl.	Emissão	Período	Ateste	Relatório de Execução dos Serviços (fl.)	Valor da NF	PP (fl.)
<b>Processo nº 040.001.476/2012</b>							
2012/589	70	17/04/2012	01 a 30/04/2012	08/05/2012	69	R\$ 13.740,00	88
2012/853	95	21/05/2012	01 a 31/05/2012	11/06/2012	94	R\$ 13.740,00	103
2012/1100	108	29/06/2012	01 a 30/06/2012	09/07/2012	107	R\$ 13.740,00	116
2012/2532	188	18/12/2012	01 a 31/12/2012	02/01/2013	187	R\$ 13.740,00	196

Fato semelhante ocorreu com o Processo nº 040.003.601/2011 que trata do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2011-SEF, assinado em 06/09/2011, com a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. – CNPJ 00.710.799/0001-00. A contratação foi por meio de Ata de Registro de Preços nº 005/2011 do PRODERJ, para serviços especializados na área de Tecnologia da Informação nas dependências da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. O valor de R\$ 1.738.880,00 correspondeu à quantidade de 22.880 horas anuais, sendo o valor unitário da hora de R\$ 76,00. Em análise aos autos, verificamos que a nota fiscal referente aos serviços prestados no período de 01/01 a 31/01/2012 foi emitida em 13/01/2012, no valor de R\$ 253.460,00; sendo que o serviço de TI é prestado e pago por hora de efetivo trabalho. Vale ressaltar, também, que a nota fiscal dos serviços prestados em dezembro de 2011, referente aos dias 01 a 31/12/2011, foi emitida em 19/12/2011 e atestada em 23/12/2011.

### **Causa**

Ausência de acompanhamento tempestivo dos serviços prestados e inobservância às boas práticas para o controle da execução de contratos.

### **Consequência**

Possibilidade de recebimento de serviços inadequados.

### **Manifestação do Gestor**

Foi alertado ao Executor para que seu trabalho futuro seja aperfeiçoado, informando a este sobre os termos da citada legislação. Esse alerta está sendo estendido aos demais Executores de contratos.



## Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela SEF indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as falhas apontadas, portanto considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### Recomendação

Alertar o executor do contrato para o disposto no Decreto nº 32.598/2010, a Cartilha do Executor do Contrato editada pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, e o art. 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõem sobre acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### 2.3 - AUSÊNCIA DE DATAS NOS ATESTES DE NOTAS FISCAIS

#### Fato

O Processo nº 128.000.223/2010 trata do contrato nº 842/2010 CELIC/SUPRI/SEPLAG-DF, com valor empenhado em 2012 de R\$ 1.962.107,28 firmado com a empresa MISTRAL Serviços Ltda. – CNPJ 05.922.287/0001-20. O objeto é a prestação de serviços de apoio operacional, encarregado de turma diurno e noturno, encarregado geral e apoio operacional diurno e noturno, executados de forma contínua nas dependências da SEF e nos locais de ação fiscal, incluindo o fornecimento de todos os materiais para manuseio, carga e descarga, acondicionamento, organização e limpeza para armazenagem e deslocamento, em apoio e assistência à atividade-fim.

Além disso, foi autuado o processo nº 040.001.548/2012 referente aos pagamentos das faturas emitidas pela contratada.

Nos dois autos constatamos ausência de datas nos atestes de notas fiscais emitidas em decorrência da prestação dos serviços em diversos períodos conforme se verifica no quadro a seguir:

MISTRAL - PAGAMENTOS REALIZADOS EXERCÍCIO 2012							
NF Nº	Fl.	Emissão	Período	Ateste	Relatório de Execução dos Serviços (fl.)	Valor da NF	PP (fl.)
Processo nº 128.000.223/2010							
1180	1021	01/02/2012	01 a 31/01/2012	NÃO DATADO	1020	R\$ 142.172,91	1066
Processo nº 040.001.548/2012							
1309	133	02/07/2012	01 a 30/06/2012	NÃO DATADO	132	R\$ 170.620,95	160
1328	164	01/08/2012	01 a 31/07/2012	NÃO DATADO	163	R\$ 170.620,95	194



1365	198	01/09/2012	01 a 31/08/2012	NÃO DATADO	197	R\$ 170.620,95	245
1396	251	01/10/2012	01 a 30/09/2012	NÃO DATADO	250	R\$ 170.620,95	281
1428	286	01/11/2012	01 a 31/10/2012	NÃO DATADO	285	R\$ 170.620,95	313
1455	317	03/12/2012	01 a 30/11/2012	NÃO DATADO	316	R\$ 170.620,95	346
1484	350	12/12/2012	01 a 31/12/2012	NÃO DATADO	349	R\$ 170.620,95	385

### **Causa**

Fragilidade no controle e ateste de notas fiscais.

### **Consequência**

Dificuldade de comprovação da data de ateste dos serviços.

### **Manifestação do Gestor**

A Subsecretaria da Receita - SUREC informou que: “(...) As futuras notas fiscais de prestação de serviços serão datadas em cumprimento ao art. 61, Parágrafo único, inciso II do Decreto 32.598/2010, bem como, quanto às faturas passadas, as notas fiscais que não estão datadas entende-se que correspondem às respectivas datas constantes nos relatórios assinados pelos executores.”

Está sendo alertado aos Executores dos contratos como devem conferir e atestar as notas fiscais.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Atestar e datar as notas fiscais antes de encaminhá-las para efetivação do pagamento.



## **2.4 - ATESTE E QUITAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS**

### **Fato**

Da análise do Contrato nº 026/2011, firmado entre a SEF e a TECNOLTA – Equipamento Eletrônicos LTDA. – CNPJ 32.913.188/0001-55, concernente à locação de máquinas impressoras e a impressões, registramos que os agentes designados como executores do ajuste solicitaram a impressão de 192.153 cópias nas dependências da empresa. No entanto, não verificamos acostada ao processo a documentação relativa à origem das demandas e/ou a destinação dada às cópias produzidas. E os autos também não evidenciam a origem do papel utilizado, bem como, se a tarefa foi realizada por servidor da SEF ou da empresa. Este fato contraria o objeto pactuado, uma vez que não houve previsão de fornecimento de papel e/ou de mão-de-obra, consoante fls. 75, 77, 80 e 83, 355 a 359.

### **Causa**

Controle inadequado no ateste de faturas.

### **Consequência**

Inviabilidade de aferição dos valores gastos com papel e mão-de-obra e da origem das demandas extracontratuais.

### **Manifestação do Gestor**

A Executora informou que entre março e maio de 2012 foram solicitados os serviços de impressão na sede da empresa Tecnolta, por tratar-se de grande volume para as máquinas locadas de uso da SEF. Os serviços foram prestados nas mesmas condições contratuais, ou seja, mesmos valores unitários de impressão, e os papéis para essa impressão foram fornecidos por esta Secretaria.

A recomendação quanto à apresentação de relatório detalhando os serviços executados no período em questão foi novamente repassada aos Executores de contratos, para observância e adoção do procedimento correto.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF deixaram de indicar a origem da demanda relativa à impressão de 192.153 cópias, bem como a destinação dada às mesmas, e, ainda a adoção de providências para evitar a ocorrência do fato ora relatado.



Neste sentido, o ponto permanece inalterado, fazendo-se necessária a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação futura.

### **Recomendação**

Os executores devem apresentar detalhadamente os serviços prestados contemplando os quantitativos para fins de ateste e quitação adequados.

## **2.5 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO INCIPIENTE POR PARTE DOS EXECUTORES**

### **Fato**

Foi designada Comissão Executora nos termos da Ordem de Serviço 11, de 10 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de agosto de 2011, fl. 390, para o acompanhamento dos serviços decorrentes do Contrato nº 021/2011, firmado entre a Unidade e a Central IT Tecnologia da Informação Ltda. – CNPJ 07.171.299/0001-96, em 07 de julho de 2011, fls. 380 a 384. O ajuste, que se encontra acostado no Processo n.º 040.002.608/2011, tem como objeto a prestação de serviços de suporte tecnológico e ambiente computacional de infraestrutura de redes, seus meios de comunicação, sistemas funcionais, e processos de execução das tarefas operacionais.

Devido à complexidade dos serviços contratados, o projeto básico estabeleceu segmentos de tarefas, com acordos de nível de serviços distintos bem como emissão de ordens de serviço por tarefa. Fato ratificado no despacho do Chefe da Unidade de Administração Tecnológica/SEF, às fls. 387/388, no qual ficaram consignados os nomes, as tarefas e os segmentos de tarefa dos membros da Comissão Executora, sendo que, o ateste final da fatura, também consta naquele rol.

No entanto, constatamos que, à exceção do Presidente da Comissão Executora, os demais membros designados, deixaram de atestar as faturas emitidas no período ora analisado.

Ocorrendo, dessa forma, inobservância por parte do executor-substituto, matrícula nº \*\*\*.205-\* e dos demais membros da Comissão Executora, servidores de matrículas nº \*\*\*-377-\*, nº \*\*\*.370-\*, nº \*\*\*.350-\*, nº \*\*\*.915-\* e nº \*\*\*.651-\*, das atribuições descritas no Projeto Básico fls. 04 a 77.

Cabendo ressaltar que no período compreendido entre os meses de novembro de 2011 a novembro de 2012, a SEF desembolsou recursos da ordem de R\$ 5.904.078,38 para quitação das faturas apresentadas pela Central IT Tecnologia da Informação Ltda.



### **Causa**

Falha na comprovação de acompanhamento dos servidores designados para cada tarefa e/ou segmento.

### **Consequência**

Possibilidade de inadequação dos serviços prestados nos segmentos que exigiam conhecimentos específicos do servidor designado para seu acompanhamento.

### **Manifestação do Gestor**

Os Relatórios de Execução apresentaram apenas a assinatura do Presidente da Comissão Executora uma vez que este foi designado pela OS nº 221, de 10/08/2011, como efetivo Executor do Contrato nº 021/2011. Foi nessa condição, considerando as disposições legais, que o referido servidor subscreveu isoladamente os citados relatórios.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF são suficientes para justificar a ausência da assinatura dos demais membros da Comissão Executora designados por intermédio da Ordem de Serviço nº 221, de 10 de agosto de 2011.

Todavia, de acordo com a ordem de serviço acima citada, e diante do fato de que os termos consignados no projeto básico convergem para a prestação de serviços por segmentos de tarefas de níveis distintos, seria prudente que, de acordo com as tarefas demandadas os co-executores das áreas também atestassem as faturas, visando resguardar o fiel cumprimento do ajuste.

### **Recomendação**

Alertar os demais integrantes da Comissão Executora acerca das atribuições a eles afetas, incluindo-se o ateste de faturas.

## **2.6 - ORDENS DE SERVIÇOS ENCERRADAS SEM ANUÊNCIA DO DEMANDANTE DOS SERVIÇOS**

### **Fato**

Ainda em relação ao Processo nº 040.002.608/2011, referente ao Contrato nº 021/2011, constatamos que as ordens de serviços relativas aos pagamentos decorrentes dos serviços prestados pela empresa IT Informática nos meses de janeiro e fevereiro, fls. 724 a



731 e 769 a 792, foram encerradas sem anuência do demandante. Tal fato não está de acordo com o “Modelo de Gestão” constante do item 11 do Projeto Básico, que prevê que as ordens de serviços devem ser encerradas após a aprovação do demandante.

### **Causa**

Fragilidade no controle de emissão de relatórios e respectivas ordens de serviços, além da delimitação dos papéis e responsabilidades dos executores do contrato, bem como na aferição dos serviços efetivamente prestados e faturados no período.

### **Consequência**

Possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário em virtude da falta de acompanhamento efetivo do ajuste.

### **Manifestação do Gestor**

As atividades realizadas sob a égide das Ordens de Serviço emitidas em conformidade às disposições do Contrato nº 021/2011 são solicitadas, acompanhadas, avaliadas e encerradas de forma eletrônica.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada pela SEF contraria os itens 9.21.5 e 10.11.1 e do Projeto Básico que previu que as ordens de serviços devem ser assinadas pelo demandante das tarefas antes do seu encaminhamento à contratada.

Nesse sentido o ponto permanece inalterado, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Alertar os membros da Comissão Executora para obter a anuência do demandante no encerramento das ordens de serviços.



## **2.7 - INCONSISTÊNCIAS NO PROCESSO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "IV FÓRUM DA SUBSECRETARIA DA RECEITA"**

### **Fato**

O Processo nº 040.001.572/2012 trata da contratação da empresa H & L Promoções e Eventos Empresariais Ltda. – CNPJ 09.231.613/0001-04, para prestar serviços de organização de eventos com disponibilidade de infraestrutura, compreendendo: espaço físico, equipamentos, pessoal de apoio e fornecimento de alimentação para realização do IV Fórum da Subsecretaria da Receita no dia 28 de junho de 2012, com a participação de 500 (quinhentos) servidores integrantes das diversas áreas daquela Subsecretaria. A contratação foi feita por meio da Ata de Registro de Preços nº 20/2011 do CNPq. O Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2012-SEF foi assinado em 26/06/2012, no valor de R\$ 79.111,00. Em 28/06/2012 foi assinado 1º Termo Aditivo ao ajuste, correspondente à suplementação do valor do contrato no montante de R\$ 19.743,10, correspondendo a um acréscimo de 24,96% do valor ajustado. Em análise aos autos, verificamos as seguintes constatações:

- 1) O extrato do contrato foi publicado no dia 29/06/2012, ou seja, depois da realização do evento;
- 2) O executor designado para o acompanhamento do contrato foi o Subsecretário de Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, indicando a ausência de segregação das funções de fiscalização e aprovação da despesa;
- 3) O extrato de designação do executor do contrato foi publicado no DODF nº 129 de 03/07/2012, ou seja, após a realização do evento, conforme inserto à pág. 315 do processo;
- 4) Não consta nenhum documento ou relatório comprovando e/ou demonstrando a realização do evento e a execução dos serviços por parte da empresa contratada.

### **Causa**

Inconsistências no controle e acompanhamento da execução do contrato.

### **Consequência**

Possibilidade de recebimento de serviços em desacordo com o contratado.



## **Manifestação do Gestor**

- a) As circunstâncias levaram à ocorrência das publicações após a realização do evento, embora dentro do prazo legal para publicação dos atos. Cuidados como a orientação adequada aos setores competentes serão adotados para garantir o envio de atos para publicação em tempo hábil.
- b) Para comprovação da realização do evento, foi juntado aos autos a lista de presença original, com a assinatura dos participantes, e fotos do evento.
- c) Houve segregação de funções, haja vista que a aprovação da despesa para realização do Fórum foi do Sr. Secretário da SEF; a contratação por meio de adesão a ata foi autorizada pelo Comitê Gestor da SEF – COGET, constituído pelo Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretários da SUTIC, SUCON, SUREC, SUTES e SUAG e pelo Chefe da UDI; a demanda pelo evento foi do Gabinete da SUREC; o Termo de Referência foi providenciado pelo GEDEP/DIGEP/SUAG; o Ordenador de Despesa é a Subsecretária da SUAG; a organização foi da Diretoria de Logística e Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/SUAG; e a fiscalização foi do Executor do contrato, o Subsecretário da Receita.

## **Análise do Controle Interno**

No que se refere a questão de segregação de funções, consideram-se atendidas as recomendações da auditoria, destacando, no entanto, que as demais falhas permaneceram no exercício sob exame e que a implementação das medidas deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria.

## **Recomendações**

- a) providenciar, doravante, a designação do executor do contrato previamente à realização de eventos, bem como a publicação no DODF;
- b) juntar ao processo documento elaborado pelo executor do contrato que comprove a realização do evento.

## **2.8 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS REAIS NECESSIDADES DA UNIDADE**

### **Fato**

O Processo nº 040.002.969/2011 refere-se à contratação da empresa Tecnolta – Equipamentos Eletrônicos Ltda. – CNPJ 32.913.188/0001-55 por meio do Contrato nº



026/2011, fls. 355 a 359, assinado em 05 de outubro de 2011. O objeto do ajuste é a prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de cópias e/ou impressoras digitais, para reprodução de cópias e impressões, incluindo o fornecimento de todos os insumos, a prestação de assistência técnica e reposição de peças (exceto papel e mão-de-obra de operação), pelo valor de R\$ 1.389.870,00.

Todavia, o quantitativo de impressoras previsto no Termo de Referência, constante às fls. 05 a 26, difere dos termos ajustados, considerando que o quantitativo inicial foi de 200 impressoras, no entanto, os relatórios apresentados evidenciam que foram disponibilizadas apenas 72 impressoras.

Observou-se ainda que o Termo de Referência não se encontra devidamente datado e assinado pelo responsável pela sua elaboração. Sendo oportuno registrar a estreita similaridade existente entre os termos expressos na Ata de Registro de Preços Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 11/2011-MC, fls. 27-v a 58-v, e o Termo de Referência que embasou a contratação em tela.

### **Causa**

Inobservância, por parte dos agentes responsáveis, aos procedimentos que originaram a contratação.

### **Consequência**

Incoerência entre o valor total do ajuste e o efetivo número de impressoras disponibilizadas à SEF, bem como do número de cópias mensais extraídas, conforme evidenciam os relatórios acostados aos Processos nºs 040.002.969/2011 e 040.001.444/2012.

### **Manifestação do Gestor**

Foi realizada uma adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2011 do Ministério das Comunicações, onde foi registrada a previsão de até 200 (duzentas) máquinas. Considerando as diretrizes de tecnologia da informação da SEF, bem como as demandas desta Secretaria, foram locadas 72 (setenta e duas) impressoras, quantidade compatível com a Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, verificou-se que o planejamento das ações relativas ao contrato era competência da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, mas a Executora era do Setor de Reprografia. Foi recomendado que nos próximos contratos o Executor seja do setor competente, para que a avaliação seja condizente com o planejado.



## Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela SEF ratifica a ocorrência verificada. Nesse sentido o ponto permanece inalterado, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

## Recomendação

Avaliar e planejar as demandas futuras de forma condizente com as necessidades da Unidade.

## 2.9 - UTILIZAÇÃO DE ITENS FORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Fato

Ainda com relação ao Processo nº 040.001.572/2012 que trata da contratação da empresa H & L Promoções e Eventos Empresariais Ltda. – CNPJ 09.231.613/0001-04, verificamos que o 1º Termo Aditivo incluiu itens alheios à Ata de Registro de Preços do CNPQ utilizada para a contratação da empresa, conforme registrado no Ofício nº 32/2012 – GEDEP/DIGEP/UAG, de 27/06/2012 e descrito a seguir:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Telão 150°, com estrutura para afixação	2	550,00	1.100,00
Púlpito	1	150,00	150,00
Balcão para recepção	3	200,00	600,00
Cadeiras fixas estofadas	365	11,90	4.343,50
Serviço de limpeza e conservação para 14.100m	1	1.714,00	1.714,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.907,50</b>

Este procedimento está em desacordo com os incisos II, V e XII do art. 4º do Decreto Distrital nº 33.662, de 15/05/2012, que demonstram a necessidade de adequação do objeto do contrato com as especificações dos itens registrados no edital e na ata de registro de preços.

### Causa

Descumprimento de determinação legal.



## Consequência

Utilização de itens que não constavam da ata de registro de preços utilizada pela SEF/DF.

## Manifestação do Gestor

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou que:

a) A empresa H&L Promoções e Eventos Ltda foi contratada para fornecer a logística do IV Fórum SUREC, conforme processo nº. 040.001.572/2012, autuado em 18/05/2012. Conforme memorando nº. 250/2012-GAB/SUREC, de 04/06/2012, foi solicitada a alteração do quantitativo de participantes do Fórum de 530 para 430 servidores. Em face da exiguidade do tempo para realização de licitação com todas as intercorrências que podem advir de um processo licitatório (recursos e outros) e com as constantes alterações que vinham surgindo na formatação do evento, foi sugerida, após pesquisa de preço no mercado, a adesão à ata de registro de preços do CNPQ. Consta do referido processo o Parecer nº 65/2012-AJL, que concluiu pela regularidade da sugestão apresentada e manifestou-se favorável à alteração contratual proposta pela SUAG, posto que se tratasse de acréscimos de itens não contemplados no contrato inicial, sem, contudo, desnaturá-lo, em razão de fato superveniente, que alterou o projeto básico original, cujo objeto era a contratação da logística para o IV Fórum SUREC. A alteração contratual qualitativa fundada na alínea “a” do inciso I do art. 65 e a alteração quantitativa, prevista no § 1º e na alínea “b”, inciso II, do mesmo artigo, refletem as excepcionalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, para os casos de necessidade de modificação de contrato administrativo. Será reforçado junto às áreas a necessidade de estrita observância e cumprimento quanto ao recomendado.

Em face do exposto, fica prejudicado o atendimento da recomendação expressa na alínea “b”.

## Análise do Controle Interno

Destacamos que o contrato em questão foi assinado em 26/06/2012 e o 1º Termo Aditivo em 28/06/2012, data do evento. De acordo com esclarecimento da Unidade, desde 04/06/2012 já havia a informação da redução do quantitativo de participantes, portanto, esse motivo em si não configuraria fato superveniente.

A fim de evitar “todas as intercorrências que podem advir de um processo licitatório”, a Unidade aderiu a uma ata que não possuía todos os itens necessários a realização do evento. Embora a Lei de Licitações possibilite alteração quantitativa e qualitativa ressaltamos que para se realizar a adesão à ata de registro de preço, o termo de



referência deve demonstrar a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços, de acordo com o inciso IV, do art. 27, do Decreto nº 34.509/2013, que revogou o Decreto nº 33.662/2012.

Nota-se também que esses novos itens poderiam ter sido previstos independentemente do quantitativo, como é o caso do balcão para recepção e o serviço de limpeza e conservação.

Entendemos que as informações apresentadas ratificam a ocorrência do fato apontado. A indicação de que será reforçada junto às áreas a necessidade de estrita observância e cumprimento quanto ao recomendado atende parcialmente, sendo necessária a verificação dos procedimentos adotados pela Unidade em auditorias futuras.

### **Recomendações**

a) Utilizar atas de registro de preços que tenham licitado quantidade igual ou superior à estimativa da própria demanda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

b) Apurar responsabilidade em relação à utilização e pagamento de itens alheios à ata de registro de preços do CNPQ, de acordo com o parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 33.662, de 15/05/2012.

## **2.10 - ATESTE E PAGAMENTO DE FATURAS DESACOMPANHADAS DE RELATÓRIOS MENSIAIS**

### **Fato**

Também em relação ao processo nº 040.002.969/2011, referente ao Contrato n.º 026/2011 firmado entre a SEF e a TECNOLTA, constatamos que foram apresentadas as faturas n.ºs 3660, 3662 e 3810, atestadas e pagas, relativas à execução dos serviços realizados no mês de janeiro de 2012. No entanto tais faturas estão desacompanhadas dos relatórios que discriminam o número de impressoras e respectivas unidades em que se encontravam instaladas, bem como o número de cópias impressas, conforme se depreende das informações constantes às fls. 399/404.

Esse fato ocorreu também nos meses de fevereiro de 2012, conforme documentos de fls. 423/424 e março de 2012, conforme documentação constante às fls. 440/441.

Portanto, inobservou-se por parte dos agentes responsáveis pela supervisão, fiscalização, acompanhamento e liquidação das faturas, o disposto no *caput*, parágrafo único, incisos I a V, do art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.



### **Causa**

A ausência de controles internos para aferir se os valores faturados são condizentes com os serviços cobrados.

### **Consequência**

Possibilidade de efetuar pagamentos de serviços não prestados ou indevidamente prestados.

### **Manifestação do Gestor**

A Executora do contrato está providenciando a anexação dos relatórios ao processo em questão, para comprovação dos serviços prestados.

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada pela SEF ratifica a ocorrência verificada. Nesse sentido o ponto permanece inalterado, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Atestar as notas fiscais mediante apresentação de relatórios do executor que comprovem os serviços efetivamente prestados.

## **2.11 - ATESTE E QUITAÇÃO DE FATURA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE NÃO ATENDIMENTO AOS RESULTADOS EXIGIDOS**

### **Fato**

O Processo nº 040.002.608/2011 refere-se ao Contrato nº 021/2011, firmado entre a Unidade e a Central IT Tecnologia da Informação Ltda., em 07 de julho de 2011, fls. 380 a 384, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte tecnológico e ambiente computacional de infraestrutura de redes, seus meios de comunicação, sistemas funcionais, e processos de execução das tarefas operacionais, pelo valor de R\$ 9.141.000,00.

Na análise dos pagamentos das faturas relativas aos meses de agosto de 2011 a fevereiro de 2012, constatou-se a ausência de documentação relativa às situações que ocasionaram a glosa noticiada no Relatório de prestação de serviços do mês de janeiro de 2012, fl. 720, elaborado pelo executor e aprovado pelo preposto da Central IT.



Vale citar que estes fatos estão em desacordo com o subitem 11.3.3 do item 11 do Projeto Básico, abaixo transcrito:

11.3.3 Para todas as propostas de glosas deverão ser anexadas às documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

### **Causa**

Ausência de controle na comprovação de glosa de faturas.

### **Consequência**

Possibilidade de pagamento de valores indevidos.

### **Manifestação do Gestor**

Os valores glosados das faturas foram devidamente comprovados pelos documentos a seguir: OS nº. S-016 e Relatório, OS nº. D-003 e Relatório, OS nº. S-020 e Relatório, OS nº. S-017 e Relatório, OS nº. S-019 e Relatório, OS nº. S-021 e Relatório, OS nº. S-022 e Relatório, OS nº. S-023 e Relatório, espelhos de consulta de ocorrência do sistema SIGA, Relatórios dos Executores e demais documentos técnicos.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF ratificam o fato apontado. Nesse sentido o ponto permanece inalterado, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Anexar ao processo os relatórios faltantes que comprovam os valores glosados das faturas.

## **3 - GESTÃO DE PESSOAL**

### **3.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO CRECHE**

#### **Fato**

Em análise às documentações contidas nas pastas funcionais, por amostragem, identificamos o pagamento indevido de 02 auxílios creche ao servidor de matrícula \*.\*54-\*. Consta certidão de nascimento de 05 filhos, nenhum deles com idade até 06 anos. O mais



novo nasceu em 1997, ou seja, já tem mais de 06 anos de idade. Esta prática está em desacordo com o art. 1º do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995.

Em análise ao Sistema SIGRH, detectamos os pagamentos indevidos, conforme discriminado a seguir:

**2010**

	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Auxílio Creche	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	950,00
Cota Parte	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(237,50)
	<b>VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2010</b>					<b>712,50</b>

**2011**

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Auxílio Creche	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	2.280,00
Cota Parte	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(570)
	<b>VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2011</b>												<b>1.710,00</b>

**2012**

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Auxílio Creche	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	2.280,00
Cota Parte	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(570)
	<b>VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2012</b>												<b>1.710,00</b>

**2013**

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	TOTAL
Auxílio Creche	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	190,00	1.140,00
Cota Parte	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(47,50)	(285)
	<b>VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2013</b>						<b>855,00</b>

**Causa**

Fragilidade nos controles da Diretoria de Gestão de Pessoas.



## **Consequência**

Possível prejuízo aos cofres públicos.

## **Manifestação do Gestor**

- a) A DIGEP esclareceu que não houve pagamento indevido do auxílio-creche, visto que o lançamento dos dois auxílios- creche é referente aos menores [REDACTED] e [REDACTED], nascidos respectivamente em 23/10/2008 e 11/07/2009, filhos do servidor [REDACTED], matrícula nº \*.54-\*, e foi efetuado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, órgão em que o servidor em questão se encontrava. Em agosto de 2010, o referido servidor passou para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda. À época, o dossiê do servidor foi enviado a esta Pasta sem as certidões dos dependentes citados. As cópias das certidões foram solicitadas ao DETRAN e arquivadas no dossiê do servidor em questão. Desse modo, não há valores a serem devolvidos.
- b) O levantamento de todos os pagamentos foi feito por orientação da UCI/SEF.
- c) A recomendação quanto à observância ao disposto na legislação que regula a matéria é seguida com rigor.

## **Análise do Controle Interno**

As informações e documentos apresentados ratificam a regularidade dos pagamentos de auxílio creche para o servidor, porém as certidões não constavam na pasta funcional à época da auditoria. Permanecendo a recomendação de anexar à pasta do servidor estas certidões, a fim de que comprovem o regular pagamento do auxílio. E deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

## **Recomendações**

- a) Anexar na pasta funcional do servidor as certidões de nascimentos dos filhos menores de 07 anos;
- b) observar rigorosamente o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 16.409, de 05/04/1995.



### **3.2 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS**

#### **Fato**

Em análise às pastas funcionais dos servidores de matrículas n<sup>os</sup> \*\*662\*, \*\*679\*, \*\*240\*, \*\*\*198\*, \*\*\*196\*, \*\*240\*, \*\*993\*, \*\*990\*, \*\*743\*, \*\*913\*, \*\*54\*, \*\*438\* e \*\*\*717\*, foi constatada a ausência da Declaração de Não Acumulação de Cargo Público.

#### **Causa**

Ausência de controle de pastas funcionais.

#### **Consequência**

Documentação incompleta nos registros funcionais dos servidores em desacordo com os incisos XVI e XVII do art. 37 da CRFB e os incisos XV e XVI do art. 19 da LODF.

#### **Manifestação do Gestor**

- a) A Diretoria de Gestão de Pessoas esclareceu que as citadas Declarações de Não Acumulação de Cargos ou Empregos Públicos se encontravam na pasta funcional dos servidores e foram preenchidas à época das respectivas posses.
- b) Cabe esclarecer, por oportuno, que a Diretoria de Gestão de Pessoas sempre orienta os servidores sob a sua supervisão a observarem com rigor as exigências legais quando da posse dos servidores que irão assumir cargos ou funções em comissão.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da informação de que “as citadas Declarações de Não Acumulação de Cargos ou Empregos Públicos se encontram na pasta funcional dos servidores”, consideramos, caso a Unidade assim proceda, atendidas as recomendações. Como na época da auditoria tais declarações não constavam nas pastas funcionais, as recomendações deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.



### **Recomendações**

- a) Orientar os servidores para que apresentem a Declaração de Não Acumulação de Cargo Público, para juntada nas respectivas pastas funcionais; e
- b) verificar a situação das demais pastas funcionais dos servidores do Órgão e providenciar a regularização se for o caso.

### **3.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE QUITAÇÃO ELEITORAL NAS PASTAS FUNCIONAIS**

#### **Fato**

Ainda em análise às pastas funcionais da SEF foi constatada a ausência dos comprovantes de votação dos servidores de matrículas n<sup>os</sup> \*\*993\* e \*\*54\*.

Vale esclarecer que a ausência de comprovação do voto na última eleição impede o empregado eleitor de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público autárquico, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

#### **Causa**

Fragilidade nos controles relacionados a pastas funcionais.

#### **Consequência**

Documentação incompleta nos registros funcionais dos servidores contrariando o disposto no inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15/07/1965.

#### **Manifestação do Gestor**

- a) A DIGEP esclareceu que providenciou a Certidão de Quitação dos servidores [REDACTED], matrícula n<sup>o</sup> \*\*.993-\* e [REDACTED], matrícula n<sup>o</sup> \*.\*54-\*.
- b) A recomendação expressa no item em comento será rigorosamente cumprida.



### **Análise do Controle Interno**

Diante da informação de que “a DIGEP providenciou a Certidão de Quitação dos servidores e que a recomendação expressa no item será rigorosamente cumprida”, consideramos, caso a Secretaria assim proceda, atendidas as recomendações, as quais deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendações**

a) Orientar os servidores, empregados e conselheiros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal – TARF/DF para que apresentem cópias dos comprovantes de votação, arquivando-os nas pastas funcionais;

b) verificar nos registros funcionais dos colaboradores e dos membros do TARF se constam os comprovantes supracitados.

### **3.4 - INTEMPESTIVIDADE DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL - TARF/DF E EM SUAS DESIGNAÇÕES**

#### **Fato**

Em análise aos atos referentes ao Processo Seletivo dos Conselheiros do TARF/DF foi constatado o descumprimento do prazo de 90 dias de antecedência para a formação das listas tríplices a serem enviadas ao Chefe do Executivo.

Ademais, por meio dos atos de exoneração dos Conselheiros na forma do Decreto de 31 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 222 de 1º de novembro de 2012, e designações, publicadas no DODF nº 90 de 03 de maio de 2013 e no DODF Nº 92 de 07 de maio de 2013, foi constatada demora excessiva na designação de conselheiros.

As inscrições para o processo seletivo dos novos Conselheiros do TARF/DF só ocorreram após o término do mandato, no período de 27 de agosto a 04 de setembro de 2012.

Observamos que ao término do mandato dos Conselheiros do TARF/DF em 07 de julho de 2012, as reuniões do Tribunal deixaram de ocorrer no 2º semestre de 2012 e no 1º trimestre de 2013, uma vez que as primeiras designações só foram realizadas em 03 de maio de 2013.



## Causa

Fragilidade no controle de formação das listas tríplexes para composição do TARF.

## Consequência

Demora na escolha e designação dos novos representantes dos contribuintes e do Distrito Federal, prejudicando, assim, a celeridade nas deliberações, competências específicas, bem como a apreciação de recursos fiscais e prescricionais.

## Manifestação do Gestor

A escolha dos conselheiros que representam os contribuintes no TARF possui procedimento próprio e, de modo algum, guarda correlação com as regras sob as quais são selecionados os representantes do DF no tribunal. Merecem destaque, ainda, considerações preliminares sobre os 90 dias previstos pelo art. 113 da Lei nº 4.567/2011, para composição total do quadro de conselheiros do TARF. Além do fato de que é dirigido ao Governador do Distrito Federal – e não ao Secretário de Estado de Fazenda, aquele prazo é impróprio; ou seja, quem não observá-lo não estará sujeito, em tese, a qualquer sanção. Por outro lado, o Parecer nº 1669/2012 – PROPES/PGDF trata exclusivamente de questões relacionadas à remuneração paga aos conselheiros do TARF. Por falta de interseção entre assuntos, uma suposta intempestividade na escolha de quem será designado para exercer essa atribuição, portanto, não tem como infringir qualquer orientação contida naquele opinativo.

Por meio do Ofício nº 275/2012 – GAB/SEF, de 10 de abril de 2012, foi encaminhada ao Governador do Distrito Federal indicação de nomes para ocupar as vagas de conselheiro do TARF criadas pela Lei nº 4.567/2011. No expediente seguiram 4 (quatro) listas tríplexes: duas delas com possíveis representantes do Distrito Federal, e outras duas encaminhadas por entidades que, nos termos da legislação de regência, foram credenciadas para sugerir o nome de pretensos representantes de contribuintes no tribunal. Por ter atendido especialmente ao disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 4.567/2011 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 33.268/2011, desde abril de 2012, portanto, estavam à disposição do Governador as relações com os indicados às vagas de conselheiro dos representantes dos contribuintes (nomes, a propósito, sugeridos pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE/DF e pela Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL). Assim, eventual demora – ou extrapolação de prazo - na designação desses membros específicos do TARF não pode ser atribuída ao Secretário de Estado de Fazenda. É circunstância que, além de relacionada exclusivamente a juízo de conveniência política do Governador, não acarreta, inclusive, a aplicação de qualquer penalidade a



quem lhe deu causa (como se viu, trata-se, no máximo, de descumprimento a prazo impróprio).

Quanto à demora no preenchimento das vagas de conselheiros que atuarão no TARF na qualidade de representantes do Distrito Federal, dentre outras inovações ao regramento que, até então, disciplinava o assunto, a Lei nº 4.567/2011 previu um processo seletivo interno para a escolha dos conselheiros que representarão o Distrito Federal na composição do TARF. O artigo 86 estabeleceu em seu § 2º que “Os representantes do Distrito Federal serão escolhidos dentre servidores integrantes da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício, mediante lista tríplice resultante de processo seletivo interno, na forma estabelecida em regulamento aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda.”

Com regulamentação dada ao artigo por dispositivos do Regimento Interno do TARF e do Decreto nº 33.269/2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal), foi publicada a Portaria/SEF nº 131/2011 e, com isso, inaugurado e minuciosamente detalhado o procedimento para seleção dos representantes do DF que ocupariam as vagas criadas no tribunal pela Lei nº 4.567/2011 (processo administrativo nº 125.001785/2011). Após a conclusão de todas as fases desse processo seletivo, obteve-se, então, a relação dos nomes que compuseram as listas tríplices que, também por meio do Ofício nº 275/2012 – GAB/SEF, foram encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para escolha dos membros que representariam a Fazenda Pública distrital no quadro de conselheiros do TARF. Contudo, devido a inúmeras discussões – inclusive judiciais – sobre procedimentos adotados no curso da seleção inaugurada com a Portaria nº 131/2011, viu-se que, para atender ao fim para o qual inclusive existe essa espécie de ato normativo e, assim, obter um processo de escolha que, por ser ainda mais justo/isonômico, estaria sujeito a menos controvérsias/impugnações (que, num futuro próximo, poderiam invalidá-lo por completo), o mais adequado seria inaugurar um novo processo seletivo interno, do qual seriam elaboradas 2 novas listas tríplices para que, em substituição àquelas já encaminhadas para deliberação do Governador, fossem finalmente escolhidos os servidores designados para exercer o cargo de conselheiro que representará o Distrito Federal no TARF. Nesse propósito, foi publicada, então, a Portaria nº 107/2012, que, além de revogar a Portaria nº 139/2011, instaurou um novo processo (autos nº 040.003074/2012) para escolha interna dos representantes do DF na composição do tribunal. Do transcurso regular de todas as fases desse segundo procedimento de seleção, resultaram 2 novas listas tríplices que, em substituição a duas das relações submetidas ao Chefe do Poder Executivo no ano de 2012 (Ofício nº 275/2012 – GAB/SEF), continham as indicações dentre as quais saíram os nomes que finalmente preencheram as vagas de conselheiros destinadas à representação da Fazenda Pública distrital no TARF, criadas pela Lei distrital nº 4.567/2011. Por ser dirigido ao Governador (a quem, na verdade, cabe a escolha dos membros que



comporão do TARF), o prazo de 90 dias previsto pelo art. 113 da Lei nº 4.567/2011, além de impróprio (não traz qualquer sanção a quem deixar de observá-lo), não se aplica à atuação da Secretaria de Estado de Fazenda no processo de seleção de indicados às vagas de conselheiro no tribunal.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação do gestor, consideramos que não houve intempestividade nos atos da Secretaria de Estado de Fazenda.

### **3.5 - FALTA DE RENOVAÇÃO DE CONSELHEIROS DO TARF/DF**

#### **Fato**

Nas designações publicadas no DODF nº 90 de 03 de maio de 2013 foi constatada a falta de renovação de conselheiros representantes dos contribuintes, visto que já haviam sido reconduzidos uma vez.

Ressalta-se que essa constatação foi objeto de ponto de auditoria no Relatório de Tomada de Contas Anual desta Secretaria referente ao exercício de 2011.

#### **Causa**

Inobservância à Lei nº 4.567 de 09 de maio de 2011 que no art. 86 dispõe que será admitida uma única recondução, a critério da autoridade competente.

#### **Consequência**

Falta de renovação dos conselheiros representante dos contribuintes das seguintes entidades:

- Associação dos Proprietários de Imóveis do Distrito Federal – API/DF,
- Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF, e
- Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATEC.

#### **Manifestação do Gestor**

Por não fazer qualquer ressalva à possibilidade de recondução dos Conselheiros do TARF, a redação do art. 53 da Lei nº 657/1994, de fato, acabava por permitir que membros do tribunal fossem reconduzidos de modo sucessivo e ininterrupto. Contudo, a atual legislação de regência corrigiu a situação. No intuito de promover uma composição mais democrática do TARF e, com isso, por fim às discussões sobre falta de



renovação do quadro de conselheiros do tribunal, a Lei 4.567/2011, de forma pontual e sem qualquer margem a dúvidas, estabeleceu em seu Art. 86 que “O TARF é integrado por quatorze conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários, sendo sete representantes da Fazenda do Distrito Federal e sete representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, a critério da autoridade competente.” Como se vê, ao estabelecer expressamente prazo de duração de mandato e, principalmente, possibilitar apenas uma recondução para o cargo de conselheiro, a atual legislação de regência já promove, de modo suficiente, a constante renovação do quadro de membros do TARF e, assim, uma participação mais democrática na composição do tribunal. Em respeito às situações jurídicas consolidadas, a administração, todavia, deve aplicar a lei em consonância com a regra constitucional que pugna pela irretroatividade da norma (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Diante disso, parece-nos correto considerar que, pelo fato de não poder retroagir a casos anteriores à vigência da norma que a estabeleceu, a atual limitação à quantidade de recondução de conselheiros do TARF não impõe a necessidade de cassação do mandato daqueles que, apesar de exercerem o cargo há mais de 6 (seis) anos, tiverem seus mandatos iniciados antes da Lei nº 4.567/2011. Sobretudo porque a atual legislação não determina – ainda que de maneira tácita – a substituição imediata de conselheiros que estejam no cargo há mais de 06 anos, apenas as vagas disponibilizadas na vigência dessa nova lei é que estarão sujeitas à regra que limita a duração do mandato (3 anos) e a possibilidade de recondução (no máximo uma) dos conselheiros do tribunal.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação do gestor, consideramos que a recomendação está sendo atendida.

### **3.6 - NECESSIDADE DE ATO NORMATIVO REGULAMENTANDO A SUBSTITUIÇÃO INTERCALADA DE MEMBROS DO TARF/DF**

#### **Fato**

Foi constatada a ausência de atos normativos regulamentando a substituição, intercalada, dos membros do Tribunal de Recursos Administrativos do Distrito Federal, na proporção de no mínimo 1/3 a cada ano. Esses atos podem proporcionar a renovação e evitar mandatos consecutivos que perdurem por até 06 anos em caso de recondução dos conselheiros.



Ressalta-se que esse fato foi objeto de ponto de auditoria e recomendação no Relatório de Tomada de Contas Anual desta Secretaria referente ao exercício de 2011.

### **Causa**

Ausência de Ato Normativo regulamentador.

### **Consequência**

Possibilidade de descontinuidade dos assuntos tratados.

### **Manifestação do Gestor**

Pela própria redação do art. 86 da Lei nº 4.567/2011, não há necessidade de qualquer outra norma complementar, nem qualquer ato de regulamentação, pois aquele dispositivo legal traz regras (duração de mandato e possibilidade de apenas uma recondução) suficientes para garantir renovação do quadro de conselheiros do TARF.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme manifestação do gestor, consideramos que a recomendação está sendo atendida.

## **3.7 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NAS ATAS DE REUNIÃO DO TARF/SEF/DF**

### **Fato**

Verificamos nas atas de reuniões do TARF dos meses de maio, junho e julho a ausência do objeto do débito ou fato gerador das infrações imputadas. Observa-se que o referido conselho julga recursos de empresas com grande repercussão econômica e social, além de apreciar recursos de pequeno porte.

Ressalta-se que essa constatação foi objeto de ponto de auditoria no Relatório de Tomada de Contas Anual desta Secretaria referente ao exercício de 2011.

### **Causa**

Ausência do objeto do débito ou fato gerador das infrações imputadas, observados os sigilos fiscais.



### **Consequência**

Ausência de informações basilares à transparência pública dos atos e fatos julgados.

### **Manifestação do Gestor**

O Presidente do TARF esclareceu que está adotando as medidas necessárias a dar transparência aos atos do Tribunal, em homenagem ao novel da Lei da Transparência.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas que serão adotadas a fim de evitar as falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Incluir nas atas de reuniões o objeto do débito e/ou o fato gerador da infração, observados os sigilos fiscais, em consonância ao princípio constitucional da publicidade e à transparência nos atos da administração pública.

## **4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **4.1 - AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO ACERVO DA SEF**

#### **Fato**

De acordo com a Comissão responsável pela elaboração do Relatório Patrimonial do exercício de 2012 e com os fatos noticiados no Processo nº 040.000.593/2012, que trata de invasão de área pública, o bem imóvel denominado Centro Metropolitano, situado na Quadra 01, Conjunto A, Lotes 02, 04 e 06 – Taguatinga, não se encontra devidamente identificado, facilitando a ocorrência de invasões.

Constatamos a inexistência de registro de providências efetivas para identificar o imóvel, uma vez que os autos se encontram sobrestados na Gerência de Gestão Patrimonial da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Unidade de Administração Geral da SEF, desde o dia 19 de dezembro de 2012, conforme Relatório de Histórico das Tramitações, extraído do Sistema de Controle de Processos – SICOP, no dia 21 de maio de 2012.



Contudo, no dia 28 de junho de 2013, deu entrada nesta STC/DF, o Ofício nº 210/2013, datado de 23 de junho de 2013, que encaminhou documentação complementar ao relatório de bens patrimoniais noticiando a fixação de placa no imóvel referido e a consequente regularização da pendência apontada.

### **Causa**

Morosidade dos agentes responsáveis pela identificação do referido imóvel.

### **Consequência**

Possibilidade de “novas invasões” ao local.

### **Manifestação do Gestor**

A confecção de nova placa de identificação está sendo providenciada, uma vez que a existente no local foi furtada. A placa será instalada com um mecanismo que dificulte a sua retirada.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista a manifestação da SEF, considera-se que a falha apontada permanece no exercício sob exame e que a implementação da medida deverá ser objeto de verificação por ocasião do próximo trabalho de auditoria.

### **Recomendação**

Aprimorar controles internos a fim de evitar novas ocorrências do fato ora abordado.

## **4.2 - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DA SEF**

### **Fato**

No Relatório elaborado pela Comissão Inventariante consta informação acerca da ocupação irregular do imóvel situado na Avenida Contorno AE 13 Lote “P1”, Núcleo Bandeirante, cujo assunto é tratado no Processo nº 040.007.109/1999, autuado no dia 23 de abril de 1999, objetivando a desocupação do bem.

As diligências empreendidas pelos agentes públicos originárias da Procuradoria Geral do Distrito Federal bem como de sentença proferida em 05/12/2008, no âmbito da 1ª



Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFDT não foram suficientes para a desocupação do imóvel até a presente data.

### **Causa**

Descumprimento de determinações exaradas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme noticiado à fl. 17 do processo acima mencionado.

### **Consequência**

Possível prejuízo por eventuais deteriorações em imóvel ocupado irregularmente.

### **Manifestação do Gestor**

Estão adotadas no âmbito da SEF as medidas necessárias à desocupação do imóvel pertencente a esta Secretaria. O processo que trata do assunto, autuado sob o nº 040.007.109/1999, encontra-se com carga para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, a quem cabe a adoção de procedimentos quanto à efetiva desocupação do imóvel. Serão realizadas novas diligências junto à referida RA visando a solução definitiva da questão.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas que serão adotadas a fim de promover a efetiva desocupação do imóvel, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Empreender gestões necessárias à determinação de desocupação imediata do imóvel.

## **4.3 - FRAGILIDADE NOS CONTROLES DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS**

### **Fato**

Foram analisados os controles de entrada e saída de veículos de propriedade da SEF disponibilizados às Agências de Receita de Taguatinga, do Plano Piloto e do Posto Fiscal situado na divisa entre o Distrito Federal e Santo Antônio do Descoberto – GO, posto ANA, relativos ao mês de julho de 2012. A Unidade apresentou documentos que demonstram que, à



exceção do Posto ANA, as demais agências não adotam o referido controle, devido ao fato dos veículos serem dirigidos pelo mesmo servidor. Todavia, há que se registrar que tal fato evidencia a inobservância do art. 14 do Decreto nº 32.880/2011.

O assunto em tela foi apontado no relatório de Auditoria relativo à Tomada de Contas do exercício de 2011.

### **Causa**

Ausência de padronização nos controles de entrada e saída de veículos.

### **Consequência**

Possível uso indevido de veículos oficiais.

### **Manifestação do Gestor**

A GELOG enviou à SUREC modelo de controle de entrada e saída de veículos, utilizado pelo Núcleo de Transporte, para adoção por parte do Núcleo de Controle da Frota da SUREC, de forma a subsidiar o cumprimento da norma.

### **Análise do Controle Interno**

A documentação apresentada pela SEF indica a medida adotada para evitar o fato apontado. Considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Em obediência aos termos contidos no art. 14 do Decreto nº 32.880/2011, envidar os esforços necessários à implementação imediata de controle de requisição de veículos com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, contendo o nome e matrícula do condutor.

## **4.4 - USO INDEVIDO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SEF**

### **Fato**

Mediante pesquisa realizada no *site* do DETRAN/DF constatou-se que o servidor de matrícula nº \*\*.096-\*, lotado na SUTIC/SEF, conduziu o veículo de placa JKH 8352 fora do horário normal de expediente da Unidade (23h), e “sob a influência do álcool”



em 13 de dezembro de 2012, fato que culminou com a emissão da Infração S001452652, objeto da multa no valor de R\$ 957,69.

Ainda em pesquisa ao *site* do DETRAN/DF, verificou-se que a multa no valor de R\$ 85,13, objeto da Infração nº E003280043, foi cometida pelo condutor do veículo de placa JHO 9661, Renavam 223469742, em 16/12/ 2012 (domingo), quando trafegava na rodovia BR-356 KM 182.5 – São João da Barra - Minas Gerais.

Finalmente, verificou-se que a penalidade relativa à Infração Q003739523, aplicada ao condutor do veículo de placa JKH 8622, Renavam 890101027, decorreu do avanço de sinal vermelho no feriado de 02/11/11.

### **Causa**

Ausência de controle de requisição de veículos com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, contendo o nome e matrícula do condutor.

### **Consequência**

Uso indevido dos veículos oficiais.

### **Manifestação do Gestor**

O Núcleo de Transporte/GELOG/DILOG informou que o servidor de matrícula nº \*\*.096-\* estava a serviço da SUTIC/SEF à época da ocorrência do fato e no período de fechamento de balanço anual permaneceu além do horário normal de expediente estabelecido, originando a infração no horário verificado. O servidor entrou com recurso junto ao DETRAN-DF, autuado sob nº 055.000.100/2013, alegando que não estava sob o efeito de bebida alcoólica. O recurso interposto aguarda decisão da JARI. Desse modo, em face ao exposto, fica prejudicado o atendimento ao recomendado, quanto à apuração dos fatos. Tão logo o resultado seja informado pelo DETRAN, serão adotadas as medidas necessárias, se for o caso.

Com relação à multa registrada sob o nº E003280043, no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), referente ao veículo JHO 9661, aplicada fora do Distrito Federal, trata-se de engano na hora do preenchimento da infração por parte da autoridade policial e foi providenciado seu cancelamento.

A penalidade relativa à infração nº Q003739523, aplicada ao condutor do veículo JKH 8622, no dia 02/11/2011, um feriado, refere-se a veículo de fiscalização da Subsecretaria da Receita, à disposição da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, trabalhando em regime de plantão



de 24 horas, ou seja, também em período noturno, feriados e finais de semana, como declara a Chefe do Núcleo de Controle da Frota SUREC. Será verificado se na data e horário de infração ocorreu interceptação de algum contribuinte.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela SEF convergem para o saneamento das falhas apontadas. Todavia o ponto permanece inalterado uma vez que, em um dos casos, a Secretaria não possuía todas as informações para confirmar se o uso do veículo foi para fins funcionais.

### **Recomendação**

Em atenção ao disposto no art. 17 do Decreto nº 32.880/2011, promover a apuração imediata das circunstâncias que ocasionaram as irregularidades acima descritas, assegurando aos condutores dos veículos o contraditório e a ampla defesa.

### **4.5 - MULTA APLICADA À SEF ADVINDA DA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO**

#### **Fato**

De acordo com o Detalhamento de Multas extraído do *site* do DETRAN/DF, infere-se que a penalidade relativa à Infração nº F850027535, vinculada ao veículo de placa JHO 9851, Renavan nº 216452872, no valor de R\$ 170,26, teve sua origem devido à ausência de identificação do condutor infrator, em 28/12/2012. Este fato atribui a responsabilidade pela penalidade aplicada à pessoa jurídica da SEF, consoante dispõe o art. 1º, da Resolução nº 151 de 08 de outubro de 2003.

#### **Causa**

Precariedade de controles capazes de viabilizar a indicação do condutor do veículo.

#### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo por penalidade aplicada à pessoa jurídica da SEF, consoante dispõe o art. 1º, da Resolução nº 151 de 08 de outubro de 2003.

### **Manifestação do Gestor**

Em relação à penalidade relativa à infração nº. F850027535, alusiva ao veículo JHO 9851, no valor de R\$ 170,26 (cento e setenta reais e vinte e seis centavos), o Chefe do Núcleo de Transporte assumiu a responsabilidade pelo



pagamento, haja visto não ter observado o prazo de identificação do condutor infrator. Os procedimentos necessários ao desconto em folha estão sendo tratados no Processo nº 040.006.954/2013.

O setor responsável foi orientado a observar e aperfeiçoar os mecanismos de controle, de forma a evitar a repetição do ocorrido.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas que serão adotadas a fim de sanar a falha verificada, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Instituir os mecanismos de controle necessários a coibir novas ocorrências desta natureza, na forma prevista no *caput* e no § 1º do art. 14 do Decreto nº 32.880/2011.

## **4.6 - VEÍCULOS COM PENDÊNCIAS JUNTO AO DETRAN/DF**

### **Fato**

Ainda com relação às multas decorrentes das infrações cometidas pelos agentes da SEF, constatou-se que o veículo de placa JHO 9851 possui duas notificações pendentes de pagamento podendo, de acordo com o § 12 do art. 15, ser recolhido ou ter o seu abastecimento bloqueado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento até a regularização das pendências.

### **Causa**

Ausência de controles de pendências junto ao DETRAN.

### **Consequência**

Possível recolhimento do veículo ou o bloqueio de abastecimento, na forma do § 12 do art. 15, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

### **Manifestação do Gestor**

Em relação à penalidade relativa à infração nº. F850027535, alusiva ao veículo JHO 9851, no valor de R\$ 170,26 (cento e setenta reais e vinte e seis centavos), o Chefe do Núcleo de Transporte assumiu a responsabilidade pelo pagamento, haja visto não ter observado o prazo de identificação do



condutor infrator. Os procedimentos necessários ao desconto em folha estão sendo tratados no Processo nº 040.006.954/2013.

O setor responsável foi orientado a observar e aperfeiçoar os mecanismos de controle, de forma a evitar a repetição do ocorrido.

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas que serão adotadas a fim de sanar a pendência relatada, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Na forma do Decreto nº 32.880/2011, promover o imediato recolhimento dos débitos junto ao DETRAN/DF.

### **4.7 - MULTAS DE TRÂNSITO PENDENTES DE PAGAMENTO**

#### **Fato**

De acordo com as informações prestadas pelo Chefe do Núcleo de Transportes da Unidade, e com pesquisas realizadas no *site* do DETRAN/DF, constatamos a existência das multas de trânsito pendentes de pagamento, conforme quadro a seguir:

<b>Nº</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>Nº INFRAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
01	JKH 8352	SUTIC	L050742522	13/12/12	957,69	Número correto S001452652
02	JKH 8432	NUTRA	Q004115167	23/10/12	191,54	
03	JKH 8332	GABINETE	S001554937	23/11/12	85,13	
04	JKH 8602	NUCOF	L040428732	07/08/12	127,69	
05	JKH 8622	NUCOF	Q003739523	02/11/11	191,54	Vencida há mais de um ano – cometida em feriado
06	JKH 8582	NUCOF	1001768639	08/05/12	53,21	
07	JHO 9661	NUCOF	E003280043	16/12/12	85,13	Infração cometida no domingo no estado de Minas Gerais
08	JHO 9851	NUCOF	L050649418	08/08/12	85,13	
09	JHO 9851	NUCOF	F850027535	28/12/12	136,21	Valor correto R\$ 170,00

Diante disso, constatou-se que os gestores das Unidades de Transporte elencadas no quadro acima, no cumprimento de suas obrigações legais, deixaram de atentar para o contido nos §1º, §2º, §3º e §4º do art. 15 do Decreto nº 32.880/2011, os quais preveem que o pagamento das multas é de inteira responsabilidade do condutor do veículo, após



ciência da unidade de transporte. Sendo que o não recolhimento dos valores implica na adoção de providências administrativas, e, no caso da não ocorrência de nenhum desses procedimentos, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito é transferida ao chefe da unidade de transporte do órgão.

Ademais, observamos que houve utilização de veículos em feriados, bem como no estado de Minas Gerais.

### **Causa**

Ausência de controles de pendências junto ao DETRAN.

### **Consequência**

Possível recolhimento do veículo ou o bloqueio de abastecimento, na forma do § 12 do art. 15, do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

### **Manifestação do Gestor**

Placa JKH 8352 – em recurso  
Placa JKH 8432 – processo em andamento  
Placa JKH 8332 – desconto em folha do valor da multa  
Placa JKH8602 – em recurso  
Placa JKH 8622 – em recurso  
Placa JKH 8582 - processo em andamento  
Placa JHO 9661 – multa retirada do sistema DETRAN  
Placa JHO 9851, Infração L050649418 – multa baixada  
Placa JHO 9851, Infração F850027535 - processo em andamento.

A demora na quitação dos débitos decorreu em princípio dos prazos de recurso ou do andamento de processos referentes a diferentes situações. A UCI já incluiu no seu Plano de Atividades para 2014 a verificação desses casos apontados.

### **Análise do Controle Interno**

As informações apresentadas ratificam as ocorrências relatadas, contudo as providências adotadas são parcialmente suficientes para comprovar o efetivo saneamento das falhas apontadas. Sendo oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação futura por ocasião dos próximos trabalhos.



### **Recomendações**

- a) Efetuar o pagamento imediato dos débitos junto ao DETRAN/DF;
- b) notificar os condutores responsáveis quanto ao ressarcimento dos valores junto aos cofres do Distrito Federal;
- c) instituir controles diários das entradas e saídas dos veículos em todas as Unidades da SEF, procedendo-se efetiva fiscalização dos mesmos;
- d) orientar os condutores de veículos em relação às obrigações e responsabilidades.

### **4.8 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS - APENSO Nº 040.001.165/2013**

O Processo apenso nº 040.001.165/2013 trata do Relatório/TCA nº 57/2013, fls. 04/11, resultante das avaliações documentais levadas a efeito pelo Gerente de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da Subsecretaria de Contabilidade/SEF quando da análise dos atos e fatos praticados na administração de créditos e da coisa pública dos agentes públicos que estiveram à frente do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos da Gerência GEFMT/DIFIT/SUREC/SEF.

Às fls. 17 a 117, consta a cópia do Inventário Físico de Mercadorias de 2011 e às fls. 115 a 215 do exercício de 2012.

De acordo com os termos consignados no relatório acima citado, não foram constatadas irregularidades.

## **5 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **5.1 - VALORES REGISTRADOS NAS CONTAS RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO E PAGAMENTOS INDEVIDOS - EM APURAÇÃO SEM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS**

#### **Fato**

Conforme pesquisa realizada no SIGGO, constatamos que, em 31/12/2012, os débitos registrados na conta 112290500 – *Responsáveis por Danos – Em Apuração*, nas UG's 130101 e 130103, nos montantes de R\$ 133.161,41 e R\$ 5.444,36, respectivamente; e na conta 112290100 – *Pagamentos Indevidos – Em Apuração*, na UG 130103, no montante de R\$ 6.914,03, não foram atualizados monetariamente, causando desta forma distorções nas



demonstrações contábeis da Secretaria, em desacordo com os arts. 1º, 2º, 3º da Lei Distrital nº 435/2001, conforme amostra demonstrada a seguir:

### Conta 112290500 – Responsáveis por Danos – Em Apuração

#### UG 130101

CONTA CORRENTE	SALDO EM 31/12/2011	SALDO EM 31/12/2012	SALDO EM 27/06/2013
199524825247172	1.064,91	1.064,91	1.064,91
199548400491149	952,65	952,65	952,65
201103499191000176	5.643,63	5.643,63	5.643,63
201105444261421	234,78	234,78	234,78
201124710504172	7.234,68	7.234,68	7.234,68
201126670119100	313,21	313,21	313,21
201178806542672	117,51	117,51	117,51
201184242434634	122,25	122,25	122,25
201200665430000122	-	117.477,79	117.477,79

#### UG 130103

CONTA CORRENTE	SALDO EM 31/12/2011	SALDO EM 31/12/2012	SALDO EM 10/07/2013
200947342951153	5.444,36	5.444,36	5.444,36

### Conta 112290100 – Pagamentos Indevidos – Em Apuração

#### UG 130103

CONTA CORRENTE	SALDO EM 31/12/2011	SALDO EM 31/12/2012	SALDO EM 10/07/2013
200412549703120	1.785,51	1.785,51	1.785,51
200610240500172	5.128,52	5.128,52	5.128,52

#### Causa

Ausência de controle sobre os valores a receber, bem como descumprimento à determinação legal.

#### Consequência

Distorções nas demonstrações contábeis.

#### Manifestação do Gestor

Foi verificada pela UCI a natureza dos débitos inscritos na conta 1.1.2.2.9.05.00 – Responsáveis por Danos – Em Apuração e constatado que se referem a Tomadas de Contas Especiais, que são de responsabilidade da Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle. Quanto à atualização monetária, a Subsecretaria de



Contabilidade informou que, pela Decisão nº. 510/2007 – TCDF, não é obrigatória, conseqüentemente a própria SUCON decidiu sobrestar a citada atualização, pois geraria alterações no sistema SIAC/SIGGO que poderiam não refletir a realidade, pois o valor que está em processo de apuração de indícios de irregularidade não é líquido e certo como crédito do Governo.

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas do gestor estão em consonância com as informações apresentadas, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Distrito Federal decidiu, por meio da Decisão nº 510/2007, que os registros contábeis de responsabilidades oriundos de tomadas de contas especiais poderão ter seus valores atualizados monetariamente quando da conclusão das apurações pela comissão de TCE.

### **5.2 - AUSÊNCIA DE BAIXA NA CONTA CONTÁBIL 112299900 - OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO**

#### **Fato**

Em análise à conta contábil 112299900 – *Outras Responsabilidades – Em Apuração*, UG 130103, constatamos um débito, no valor de R\$ 186.049,57, inscrito na conta corrente 200600163058172, referente a ressarcimento de bem. Esse valor deverá ser baixado, já que o TCDF, por meio da Decisão nº 3.050 de 19/06/2012, decidiu pela dispensa do ressarcimento ao erário, fl. 443 do Processo nº 040.009.886/2004.

Percebe-se, então, que o saldo da conta contábil 112299900 – *Outras Responsabilidades – Em Apuração*, em 31/12/2012, no valor de R\$ 198.554,88, não retrata adequadamente a situação da conta, e devem ser adotadas medidas no sentido de providenciar a regularização do valor de R\$ 186.049,57.

#### **Causa**

Ausência de controle de baixa da conta contábil 112299900 – *Outras Responsabilidades – Em Apuração* e não cumprimento da Decisão nº 3.050/2012 do TCDF.

#### **Consequência**

Retratação inadequada da situação da conta contábil e conseqüente distorção nas demonstrações contábeis.



## Manifestação do Gestor

Pelo Decreto nº. 33.261/2011, artigo 132, cabe à Secretaria de Transparência e Controle proceder à devida baixa.

## Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor está em consonância com as informações apresentadas, ou seja, é de responsabilidade da Secretaria de Transparência e Controle - STC proceder a baixa. No entanto, em análise ao Sistema SICOP ficou constatado que o processo supracitado não foi encaminhado à STC para devida baixa do valor. Ressalta-se que o processo encontra-se na SEF/NUARQ/GELOG desde 29/04/2013.

## Recomendação

Enviar o Processo nº 040.009.886/2004 à Secretaria de Transparência e Controle para realizar a baixa contábil na conta 112299900 – *Outras Responsabilidades – Em Apuração*, UG 130103, conforme Decisão do TCDF nº 3.050/2012.

## 5.3 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS COMO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

### Fato

A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal inscreveu indevidamente, em 2012, restos a pagar processados como restos a pagar não processados. Tais valores referem-se às despesas realizadas e atestadas no ano anterior, ou seja, despesas que passaram pelo estágio de empenho e liquidação nos termos dos incisos I a III do parágrafo 1º e dos incisos I a II do parágrafo 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 e os parágrafos 1º e 2º do art. 79 do Decreto Distrital nº 32.598/2010. Demonstramos a seguir alguns exemplos:

PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR (R\$)	NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	MÊS DE COMPE-TÊNCIA	DATA DE ATESTA-ÇÃO
040.003.601/2011	Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.	294.000,00	5844	19/12/11	Dez/11	23/12/2011
040.001.444/2012	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.	7.793,62	6633	31/12/2012	Dez/11	Não consta
040.002.608/2011	Central IT Tecnologia da informação Ltda.	427.000,49	370	08/12/2011	Nov/11	12/12/2011
<b>TOTAL</b>			<b>728.794,11</b>			

### Causa

Fragilidade nos controles de restos a pagar.



## Consequência

Possibilidade de despesas liquidadas serem anuladas, bem como de ocorrer apresentação de informações distorcidas.

## Manifestação do Gestor

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou ter sido realizada análise dos processos relacionados, de nº. 040.003.601/2011; 040.001.444/2012 e 040.002.608/2011, e que não foi identificada nenhuma irregularidade na inscrição de restos a pagar não processados. De todo modo, em atendimento ao recomendado, esclarecemos que serão reforçados os controles na verificação das despesas a serem inscritas em restos a pagar, de forma a evitar inscrições indevidas.

## Análise do Controle Interno

Em análise à resposta do Gestor, consideramos insuficientes os argumentos apresentados. A nota fiscal nº 5844 da empresa Allen Rio foi atestada que o serviço foi executado em 23/12/2011; a nota fiscal nº 370 da Central IT, fl. 620 dos autos, foi atestada que os serviços foram prestados em 12/12/2011, ou seja, os serviços foram empenhados e liquidados em 2011 e pagos em 2012, e os valores foram inscritos em restos a pagar não processados, quando deveriam inscrever em restos a pagar processados, conforme Decreto nº 32.598/2010:

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§2º **Restos a Pagar Não Processados** são despesas legalmente **empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.**

## Recomendação

Registrar em restos a pagar processados as despesas que passaram pelo estágio de liquidação, nos termos dos incisos I a III dos parágrafos 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 79 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	5.2 e 5.3	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.7	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.3, 4.4 e 4.6	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.2, 4.5 e 4.7	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.10 e 2.11	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.8 e 2.9	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média

Brasília, 18 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE